



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.907150/2021-05 e o que foi deliberado em sua 475ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Parágrafo único. A CPAD, prevista no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, obedecerá ao disposto nesta Resolução, respeitada a legislação federal em vigor e, em especial, as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq pertinentes às suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências da CPAD:

I - definir e orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na UFV em razão de suas funções e atividades de qualquer espécie, natureza ou suporte, analógico ou digital, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

II - elaborar e enviar ao Arquivo Nacional proposta de inserção, no Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTD), aprovados pela Portaria nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, do Arquivo Nacional, de descritores relativos às atividades-meio da Administração Pública e/ou de prazos de guarda e destinação final;

III - elaborar e enviar ao Arquivo Nacional proposta de inserção, no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e/ou na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTD), aprovados pela Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011, do Arquivo Nacional, de descritores relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior e/ou de prazos de guarda e destinação final;

IV - orientar a formação de Subcomissões ou Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(is) da UFV, responsável(is) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Instituição, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

V - divulgar e orientar as unidades organizacionais produtoras na execução das decisões envolvendo eliminação, transferência e recolhimento de documentos;

VI - aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFV, conforme legislação e normas em vigor;

VII - orientar, acompanhar, analisar, aprovar e encaminhar para o Reitor da UFV, as Listagens de Eliminação de Documentos (LED) produzidas em seu âmbito de atuação;

VIII - analisar, aprovar e publicar no Diário Oficial da União os editais de ciência de eliminação de documentos;

IX - providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário; e

X - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados nas listagens de eliminação, conforme a Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, do Conarq.

§ 1º A CPAD prestará assessoramento técnico no âmbito de suas competências, quando solicitado, aos grupos e subcomissões que forem constituídos.

§ 2º A operacionalização das ações de classificação e avaliação de documentos fica a cargo das equipes que compõem os setores e unidades responsáveis pela produção e acumulação de documentos de arquivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPAD será constituída pelos seguintes membros:

I - servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, indicado pelo Reitor, que será seu Presidente;

II - um (1) representante da Reitoria (RTR);

- III - um (1) representante da Biblioteca Central (BBT);
- IV - um (1) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP);
- V - um (1) representante do Registro Escolar (RES);
- VI - um (1) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO);
- VII - um (1) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- VIII - um (1) representante da Diretoria Financeira (DFN);
- IX - um (1) representante do Campus Florestal (CAF);
- X – um (1) representante do Campus Rio Paranaíba (CRP); e
- XI - um (1) servidor docente com formação em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas ou Sociologia (CCH).

§ 1º Cada membro da CPAD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CPAD serão designados pelo Reitor da UFV.

§ 3º A Secretaria da CPAD será exercida por um dos seus membros.

§ 4º O Presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os trabalhos da CPAD ocorrerão em reuniões ordinárias, com periodicidade mínima semestral, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, ou em reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um terço dos membros, sempre que houver demandas acerca das suas competências.

§ 1º A convocação de reunião da CPAD deverá informar, obrigatoriamente, a pauta.

§ 2º A convocação de reunião da CPAD deverá ter como anexo(s) a(s) Listagem(ns) de Eliminação, quando constar da pauta a deliberação sobre processo(s) de eliminação de documentos arquivísticos.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º As convocações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão enviadas em anexo de mensagem eletrônica, cujo recebimento deverá ser confirmado pelo destinatário.

Art. 6º O Presidente da CPAD poderá cancelar uma reunião ordinária prevista no calendário anual de reuniões quando não houver matéria para a pauta, devendo o Secretário comunicar a suspensão a todos os membros da Comissão por mensagem eletrônica.

Art. 7º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da CPAD.

§ 2º O Presidente da CPAD exercerá regularmente o direito de voto em toda deliberação ocorrida em reunião da CPAD, cabendo-lhe, quando pertinente, o voto de qualidade em caso de

empate.

Art. 8º O membro titular da CPAD que faltar a reunião para a qual tenha sido convocado deverá encaminhar ao Presidente pedido de justificção, por mensagem eletrônica, com antecedência, se possível.

Art. 9º O membro titular da CPAD que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aprovada pela Comissão, ficará automaticamente desligado.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento automático, o Presidente da CPAD deve indicar um novo membro que tenha perfil técnico-profissional semelhante ao do membro desligado e encaminhar a indicação para que a Reitoria formalize a designação do novo membro por meio de ato administrativo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros da CPAD:

I - manter assiduidade e interação nas reuniões da CPAD;

II - manter o elo da CPAD com o setor ou unidade que representa, disseminando informações e diretrizes;

III - colaborar para o cumprimento das atribuições da CPAD;

IV - exercer com dedicação e eficiência as funções para as quais forem designados;

V - participar de grupos de trabalho quando indicados;

VI - atender às solicitações do Presidente da CPAD no que se referir à realização de atividades de interesse da Comissão; e

VII - elaborar notas técnicas, relatórios, informativos e outros documentos quando solicitados pelo Presidente.

Art. 11. Compete ao Presidente da CPAD dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especialmente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD;

II - mediar discussões nas reuniões da CPAD, dando preferência ao consenso entre os membros presentes, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações;

III - coordenar as ações da CPAD;

IV - designar os relatores dos processos submetidos à deliberação da CPAD;

V - delegar responsabilidades e tarefas aos membros da CPAD;

VI - requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

VII - convidar colaboradores eventuais; e

VIII - analisar as propostas de alteração desta Resolução e submetê-las à apreciação em reunião da CPAD.

Art. 12. Compete ao Secretário da CPAD:

I - encaminhar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD;

II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD;

III - organizar e arquivar as convocações, as listas de presenças e as atas de reuniões

da CPAD;

IV - controlar a numeração das Listagens de Eliminação;

V - autuar os processos de eliminação de documentos arquivísticos, controlando sua tramitação; e

VI - realizar outras atividades solicitadas pelo Presidente da CPAD.

Art. 13. O Presidente da CPAD designará um Secretário-Adjunto, ao qual competirá substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação na CPAD não implica em remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 15. A presente Resolução poderá sofrer alterações a partir de sugestões apresentadas por qualquer membro, mediante aceitação pela CPAD e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do disposto na presente Resolução serão dirimidos pela CPAD, no âmbito da sua competência, e pelo Conselho Universitário da UFV, como instância final.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 16/12/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915047** e o código CRC **22BA82D4**.

Referência: Processo nº 23114.907150/2021-05

SEI nº 0915047

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG